



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de Novembro de 1999

SÉRIE 2 ANO II N° 432

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EXTINGUE A SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS - SETECO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU, REESTRUTURA A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - STAS, A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, A SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE - SECULT E A SECRETARIA DO TURISMO - SETUR E AS ENTIDADES QUE INDICA, AUTORIZA A EXTINÇÃO DE ÓRGÃO, AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Infra-Estrutura com competência para promover a implantação da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental do Estado do Ceará, competindo-lhe ainda:

I - coordenar as políticas do Governo nas áreas de Desenvolvimento Urbano, da Habitação, do Saneamento Básico, do Meio Ambiente, dos Transportes e Obras, da Energia e Comunicações;

II - estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias e a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;

III - promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados.

IV - definir políticas de ordenamento da ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;

V - elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário e meio ambiente, abastecimento d'água, energia e comunicações, habitação, desenvolvimento urbano e obras públicas;

VI - estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infra-Estrutura;

VII - elaborar projetos de loteamento e equipamentos urbanos, bem como estimular a execução de serviços públicos de interesse dos municípios;

VIII - definir políticas de habitação para a população de baixa renda, inclusive com o estabelecimento de critérios que venham a nortear a priorização das ações a serem desenvolvidas pelas diversas áreas do governo e pelas comunidades;

IX - promover a integração e implementação das ações programadas para a área de habitação, pelos governos federal, estadual e municipal e pelas comunidades;

X - realizar estudos e monitoramento dos problemas ligados ao déficit habitacional que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;

XI - desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento Básico, Meio Ambiente, Transportes e Obras, Energia e Comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação,

acompanhamento e avaliação;

XII - definir políticas de saneamento para o Estado do Ceará, em especial água e esgoto, levando-se em consideração os indicadores sociais;

XIII - definir as políticas de controle ambiental do Estado do Ceará;

XIV - promover programas de educação em sua área de atuação em parceria com órgãos públicos e organizações não governamentais;

XV - elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como a aplicação da legislação que regula a matéria;

XVI - definir planos, programas e projetos em sua área de abrangências;

XVII - captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados;

XVIII - supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da infra-estrutura;

XIX - realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência;

XX - coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e dos órgãos e entidades vinculados;

XXI - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangências;

XXII - criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência;

XXIII - promover a titularidade dos imóveis utilizados em projetos habitacionais, destinados a população de baixa renda.

Art.2º - A Secretaria da Infra-Estrutura é dirigida pelo Secretário da Infra-Estrutura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, que fica criado.

Parágrafo único - O Secretário da Infra-Estrutura será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, pelo Subsecretário da Infra-Estrutura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, que fica criado.

Art.3º - Ficam extintas a Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU.

§1º - Ficam transferidos para a Secretaria da Infra-Estrutura, todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, e documentos das Secretarias extintas na forma deste artigo.

§2º - O pessoal lotado na Secretaria do Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, e na Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, extintas na forma deste artigo, será removido, por ato do Governador do Estado, para a Secretaria da Infra-Estrutura ou lotado no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.4º - Fica autorizada a extinção da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, autarquia estadual criada pela Lei nº11.831, de 22 de julho de 1991.

§1º - Serão transferidos para a Secretaria da Infra-Estrutura todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na autarquia, após a extinção de que trata o caput deste artigo.

§2º - Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, serão removidos para a Secretaria da Infra-Estrutura ou lotados no âmbito do Poder Executivo Estadual, por ato do Governador do Estado.

Art.5º - Fica autorizada a extinção da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, sociedade de economia mista, instituída nos termos da Lei nº9.557, de 14 de dezembro de 1971.

Parágrafo único - Fica autorizada a contratação por tempo determinado dos empregados da COHAB, que venham a ser dispensados em razão da extinção da Companhia e que não tenham aderido o PDVI, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Chefe do Gabinete do Governador
JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado
LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

Procurador Geral da Justiça
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Ouvidora Geral
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania
JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA

Defensora Pública-Geral
NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretária da Administração
SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada
CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário da Cultura e Desporto
NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural
PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
(em exercício)

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI
Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO
Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA
Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO
Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA
Secretário do Trabalho e Ação Social

EDILSON AZIM SARRIUNE
Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretária do Turismo

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

Art.6º - São administrativamente vinculados à Secretaria da Infra-Estrutura:

I - AUTARQUIAS

1.1. Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

1.2. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

1.3. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

II - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

2.1. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

2.2. Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS;

2.3. Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS;

2.4. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

III - O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - FDU, criado pela Lei no 12.252, de 11 de janeiro de 1994.

Art.7º - Ficam ampliadas as atribuições da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado do Ceará estruturada na forma da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, que fica acrescida das seguintes competências:

I - elaborar e executar, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis federais nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.069, de 13 de julho de 1990, a política de assistência social com o objetivo de garantir os direitos fundamentais, com foco na família, nas pessoas e grupos em situação de exclusão;

II - contribuir para a elevação do nível de bem-estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;

III - concretizar os princípios da participação, descentralização e integração de ações entre órgãos governamentais e entidades representativas da sociedade civil;

IV - estudar e desenvolver meios de solução dos problemas da criança, do adolescente, do deficiente, do idoso e de grupos em situação de fragilidade;

V - prestar assistência devida a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

VI - coordenar, promover e executar ações na área do trabalho;

VII - coordenar ações de intermediação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

VIII - promover a execução do Seguro-Desemprego, a geração de ocupação e a produção artesanal;

IX - coordenar ações de qualificação profissional com ênfase na empregabilidade da mão-de-obra;

X - promover e executar programas e projetos de educação profissional;

XI - promover a produção de informações sobre o mercado de

trabalho.

Art.8º - Ficam autorizadas as extinções da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, criada pela Lei nº9.146, de 6 de setembro de 1968, e da Fundação da Ação Social - FAS, criada pela Lei nº11.732, de 14 de setembro de 1990.

§1º - Respeitada a legislação pertinente, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, baixará os atos necessários à efetivação da extinção das Fundações que trata o caput deste artigo.

§2º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS adotar as providências administrativas que se fizerem necessárias, especialmente quanto à deliberação sobre direitos, encargos e obrigações das Fundações que trata o caput deste artigo.

§3º - Serão transferidos para a Secretaria do Trabalho e Ação Social SETAS todos os bens patrimoniais imóveis, móveis, equipamentos e instalações, arquivos e projetos, documentos e serviços existentes nas Fundações de que trata o caput deste artigo.

§4º - Os servidores da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE e da Fundação da Ação Social - FAS serão absorvidos pela Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS.

§5º - O Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, será organizado através de Decreto, passando a ser composto pelos servidores oriundos do próprio órgão e pelos das Fundações extintas na forma deste artigo.

Art.9º - Ficam redefinidas as competências da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, passando o art.21 da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, a ter a seguinte redação:

“Art.21 - A Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, órgão de assessoramento estratégico, tem por finalidade: coordenar o processo de planejamento para efetividade da ação do Governo; coordenar o processo de elaboração de diagnósticos, estudos conjunturais, setoriais e regionais, indicadores e pesquisas de natureza sócio-econômica; elaboração de cálculos dos agregados econômicos, gerando informações que referenciem as iniciativas do Governo no que diz respeito à formulação de políticas públicas; coordenar o processo de formulação das políticas públicas estaduais, nos níveis global, regional e setorial, analisando e avaliando a sua operacionalização e propondo os redirecionamentos necessários; coordenar o processo de formulação de diretrizes estratégicas que balizam as ações do Governo nas áreas econômica, social, de infra-estrutura e meio ambiente, a partir de cenários alternativos elaborados em articulação com os demais órgãos/ entidades; coordenar o processo de elaboração dos Planos de Governo, nos níveis global, regional e setorial, fornecendo orientação técnica e disponibilizando metodologias adequadas e necessárias ao desempenho da função de planejamento; acompanhar a execução dos Planos de Ação do Governo, em nível de programas e projetos e avaliar os seus impactos econômicos e sociais; acompanhar e avaliar a política econômico-

financeira do Estado, no que tange a adequabilidade das fontes de crédito e financiamento e, também, quanto à racionalidade e sintonia dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas e prioridades estabelecidas pelo Governo; coordenar, em articulação com os demais órgãos, o processo de captação e negociação de recursos técnicos e financeiros demandados por planos, programas e projetos especiais, a serem implementados em caráter multissetorial, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de acompanhamento, controle e gestão de resultados; coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários para viabilização das ações de Governo, estabelecendo critérios e normas para elaboração e execução do orçamento e da programação de investimentos; desenvolver métodos e técnicas de planejamento, normatizando e padronizando a sua aplicação nos diversos órgãos; fornecer suporte no campo da tecnologia da informação, propondo, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Governo, estratégias globais e setoriais, coordenando o desenvolvimento de projetos tecnológicos em nível corporativo, e prestando orientação técnica para assegurar compatibilidade das informações refinadas.

Art.10 - Fica instituído o Conselho Superior de Informática, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, composto pelos Secretários do Planejamento e Coordenação, da Administração e da Fazenda, que terá como competência deliberar sobre as estratégias e políticas gerais da tecnologia da informação na Administração Pública Estadual, ficando extinto o Conselho Estadual de Informática - CEINFOR, criado pela Lei nº10.910, de 31 de julho de 1984.

Art.11. Fica instituído o Comitê de Gestores das Áreas de Informática dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vinculado à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, a quem compete identificar as ações que viabilizem as estratégias e políticas gerais, definidas pelo Conselho Superior de Informática, assegurando a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de conhecimentos.

Art.12 - A Fundação Instituto do Planejamento do Ceará - IPLANCE, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, nos termos da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, passa a denominar-se Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANCE, ficando redefinidas suas competências, alterando-se o subitem 2.4.1 do item 2 do inciso II do art.4º, e o inciso I, do art.34, todos da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, que passam a ter as seguintes redações:

“Art.4º -...

II - ...

2.4.1. Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANCE.”

“Art.34-....

I - A Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANCE, tem por finalidade realizar e disponibilizar estudos, pesquisas e informações geo-sócio-econômicas para o planejamento, visando subsidiar as tomadas de decisões do setor público e as iniciativas do setor privado; realizar estudos econômicos, sociais e geo-cartográficos no âmbito estadual e municipal; realizar pesquisas e análises conjunturais, pesquisas econômicas aplicadas e os cálculos dos agregados econômicos; confeccionar e atualizar a Mapoteca Topográfica Digital do Ceará e o Arquivo Gráfico Municipal do Ceará; disponibilizar informações para o planejamento nas áreas sócioeconômica, demográfica e geo-cartográficas; desenvolver uma base de dados, que deverá conter séries históricas de indicadores geo-sócioeconômicos para o Estado e Município; assessorar a Assembléia Legislativa no se refere à emancipação dos municípios, conforme a Lei Complementar nº01, de 5 de novembro de 1991;

Art.13 - Ficam redefinidas as competências da Secretaria da Saúde - SESA, passando o art.29 da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991 a ter a seguinte redação:

“Art.29 - À Secretaria da Saúde, como coordenadora e gerenciadora do Sistema Único de Saúde (SUS), compete formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde; assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde; acompanhar e avaliar a situação de saúde e da prestação de serviços; prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica; promover uma política de recursos humanos adequada às necessidades do SUS; apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas; integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições; desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população; e, outras atribuições correlatas nos termos do regulamento”.

Art.14 - O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas

competências, mediante Decreto, disporá sobre as estruturas organizacionais básicas e setoriais, as competências das unidades administrativas, as atribuições dos dirigentes e os funcionamentos da:

I - Vice-Governadoria;

II - Secretaria da Infra-Estrutura e de suas vinculadas Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

III - Secretaria da Cultura e Desporto - SECULT e de suas vinculadas Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC e Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC;

IV - Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;

V - Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN e de sua vinculada Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANCE;

VI- Secretaria da Saúde - SESA;

VII- Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA; e

VIII- Secretaria do Turismo - SETUR.

Art.15 - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais da Vice-Governadoria, das Secretarias dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, do Trabalho e Ação Social - SAS, do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, da Saúde - SESA, da Cultura e Desporto - SECULT e do Turismo - SETUR.

Art.16 - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo II desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais das Fundações da Ação Social - FAS, e do Bem Estar do Menor do Ceará FEBEMCE, e do Instituto do Planejamento do Ceará - IPLANCE, da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC, da Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC e da Superintendência de Obras Hidráulicas -SOHIDRA

Art.17 - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais da Vice-Governadoria, das Secretarias da Infra-Estrutura, do Trabalho e Ação Social - SETAS, do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, da Saúde - SESA, da Cultura e Desporto - SECULT e do Turismo - SETUR.

Art.18 - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo III desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais da Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANCE, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC, da Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC e da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA

Art.19- Fica criado 01 (um) cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolo DNS-3, destinado à Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC.

Art.20 - Os cargos criados, nos termos desta Lei, serão denominados e distribuídos por intermédio de Decretos do Chefe do Poder Executivo, ressalvados os indicados no art.2º.

Art.21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar gestores para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder os atos necessários às transferências patrimoniais das entidades cujas extinções foram autorizadas nesta Lei.

Art.22- Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, crédito adicional, até o montante dos saldos das dotações dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por força desta Lei, levantados na data da sua promulgação.

Art.23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE OS ARTs.15 E 17 DA LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	02	-	-	02
DNS-2	48	-	35	83
DNS-3	247	38	102	311

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DAS-1	398	93	223	528
DAS-2	877	189	164	852
DAS-3	1.638	115	80	1.603
DAS-4	1.353	-	-	1.353
DAS-5	141	54	50	137
DAS-6	203	137	81	147
DAS-8	441	190	118	369
TOTAL	5.348	816	853	5.385

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.16, DA LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO AUTORIZADOS A EXTINÇÃO

SÍMBOLO	FAS	FEBEMCE	IPLANCE	SEDURB	DETR	DETRAN	SEMACE	SOHIDRA	FADEC	FUNTELC	TOTAL
DNS-1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
DNS-3	2	2	2	-	7	-	-	-	1	3	17
DAS-1	11	6	6	7	41	8	6	7	1	2	95
DAS-2	40	12	10	12	35	31	10	19	6	12	187
DAS-3	12	39	3	5	1	8	7	14	7	15	111
DAS-4	-	30	-	-	1	2	-	4	2	-	39
DAS-5	33	-	-	-	8	10	-	-	-	-	51
DAS-6	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	16
DAS-7	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	8
DNI-1	18	2	2	4	-	83	4	12	2	5	132
TOTAL	117	92	24	29	94	167	28	57	20	38	666

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.18 DA LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO CARGOS CRIADOS

SÍMBOLO	IPLANCE	DETR	DETRAN	SEMACE	SOHIDRA	FADEC	FUNTELC	TOTAL
DNS-1	1	1	1	1	1	1	1	7
DNS-2	-	8	6	7	-	-	1	22
DNS-3	5	29	21	6	4	1	-	66
DAS-1	11	7	14	10	18	1	10	71
DAS-2	-	5	4	6	2	6	5	28
DAS-3	-	-	34	-	4	-	-	38
TOTAL	17	50	80	30	29	9	17	232

*** **

DECRETO Nº25.666, de 01 de novembro 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENEFITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Acaraú, CONSIDERANDO que a construção de novo poço é imprescindível ao funcionamento do referido Sistema, DECRETA

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 1 (um) terreno de formato quadrangular, com suas respectivas benfeitorias, situado na Cidade de Acaraú, neste Estado, com área de 100,00m² com os seguintes limites e confrontações: ao norte, sul e oeste, com Antônio Raimundo de Araújo Neto e a leste, com a Rua Santos Moura, medindo, igualmente, 10,00m em todos os lados.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção de novo Poço do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Acaraú.

Art.3º - A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, para efeito do Art.15 do Decreto Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos do PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAGECE.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 01 de novembro 1999.

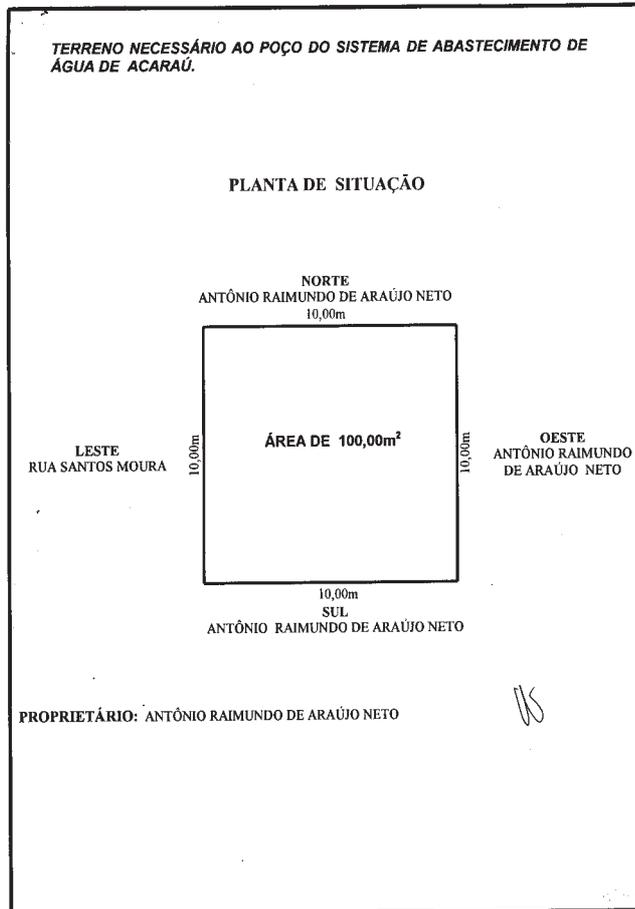
Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº25.666, de 01 de novembro de 1999.

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno necessário ao Poço do Sistema de Abastecimento de Água de Acaraú

Um Terreno de formato quadrangular, situado na cidade de Acaraú, com área de 100,00m², com os seguintes limites e confrontações: ao norte, sul e oeste, com Antônio Raimundo de Araújo Neto e a leste, com a Rua Santos Moura, medindo, igualmente, 10,00m em todos os lados.



GOVERNADORIA

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº032/99 - O(A) OUVIDORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **ANA MARGARETH ARAÚJO VIANA**, ocupante do cargo de Assessor Especial, matrícula nº118778-1-8, deste(a) Ouvidoria Geral do Estado, a **viajar** a cidade de Alto Santo-CE e Jaguaribe-CE, no período de 04 a 23 de novembro do ano corrente, a fim de prestar serviços de atendimento ao cidadão no Projeto deste Órgão Caminhão da Cidadania, concedendo-lhe 20 diária(s), no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Ouvidoria Geral. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de outubro de 1999.

Vanja Fontenele Pontes

OUVIDORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº95008637-1, RESOLVE, conceder, nos termos do art.168, item III, letra "c" da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art.156, §1º, V, da Lei nº9826/74, e art.66, §1º, item III, da Lei Complementar nº6/97 e Leis nºs11.535/89; 12.193/93; 12.388/94; 12.541/95, 12.780/97 e 12.840/98, a **FRANCISCA MARTINS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Defensor Público de entrância especial, matrícula nº004.375 - 1-4, lotado nesta Defensoria Pública-Geral, **APOSENTADORIA** com os proventos mensais abaixo discriminados:

Vencimento	R\$	307,46
Gratificação de Representação 222%	R\$	682,56
Progressão Horizontal 20%	R\$	198,00
Progressão Horizontal 5% (E.C. nº21/95)	R\$	15,37
Abono	R\$	810,00
Gratificação Especial DAS-3	R\$	314,64
Total	R\$	2.328,06

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 1999.

Nívea de Matos Nunes Rolim
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

*** **

PORTARIA Nº189/99 - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos da Legislação em vigor, **CONCEDER Vales Transporte**, regulamentado pelo Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de novembro de 1999, aos **SERVIDORES** desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1.	ANTONILSA IRENE VIEIRA	DEFENSOR	004.579-1-4	A	44
2.	ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA	DEFENSOR	003.525-1-9	A/E	88
3.	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO	DEFENSOR	106.562-1-4	A	88
4.	CARLOS AUGUSTO M. DE ANDRADE	DEFENSOR	106.564-1-9	A	88
5.	CARLOS GEORGE M. RODRIGUES	DEFENSOR	106.559-1-9	A	88
6.	FCA. LIDUINA R. CHAGAS ZAMPIERI	DEFENSOR	111.482-1-2	A	44
7.	FCO. ALEXANDRE C. DE OLIVEIRA	DATILÓG.	087.522-2-2	A/F	176
8.	FRANCISCO LEITÃO DE SENA	DEFENSOR	109.913-1-9	A	44
9.	JOÃO VASQUES LANDIM	DEFENSOR	004.420-1-1	A	44
10.	JUILMA SILVA RODRIGUES	DEFENSOR	109.614-1-6	A	44
11.	LEDA CÉLIA BARROCAS FACÓ	DEFENSOR	004.663-1-X	A	44
12.	LUIZ FERNANDO DE C. DA PAZ	DEFENSOR	109.586-1-6	A	88
13.	MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA	DEFENSOR	004.421-1-9	A	88
14.	MARIA ANGÉLICA C. M. BEZERRA	DEFENSOR	004.703-1-7	A	44
15.	MARIA DAS DORES A. FALCÃO	DEFENSOR	106.595-1-5	A	88
16.	MARIA DE FÁTIMA F. MACHADO	ECONOM.	107.851-2-X	A	88
17.	MARIA DO SOCORRO S. RIBEIRO	DEFENSOR	106.596-1-2	A	44
18.	NEWTON FLADSTONE B. DE MOURA	DEFENSOR	106.600-1-0	A	44
19.	TANIA MARIA DE SOUSA MOREIRA	ASS. SOCIAL	000.241-2-0	A	88

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 27 de outubro de 1999.

Nívea de Matos Nunes Rolim
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL